

Recurso: 7/1925

A C C O R D ã O

7/1925. Visto e relatado este recurso em que é recorrente Manoel Theodoro e recorrida "The Leopoldina Railway Company Ltd.":

Considerando que o presente recurso, relatado pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco P. L. de Monlevade, inicialmente e nos embargos opostos pela Recorrida, foi decidido a favor do Recorrente por duas vezes, decisões até hoje não cumpridas pela Recorrida;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional do Trabalho julgar os recursos referentes á especie em causa, e fazer executar as disposições das Leis nº 4.682 de 24 de Janeiro de 1925 e nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, assim como as decisões adoptadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

~~Considerando mais, o requerimento do recorrente, solicitando o cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, e ao mesmo tempo, o descaso da Recorrida por essas decisões:~~

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em intimar a Recorrida a cumprir as decisões deste Conselho, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de lhe serem applicadas as sanções determinadas nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1928

Ataulpho Presidente

Relator

Carlos Gomes de Almeida

J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

*Publicado no Diário
Official de 24 de Março de 1928*

~~Recorrido~~

R. 7

~~Recorrido~~ 1925

D.

764

n.º 7 de 1925

Visto e relatado o recurso de segundos embargos, em que é embargante a Leopoldina Railway Company e embargado o segundo accordo do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em 14 de Março do anno corrente, no Recurso nº 7 de 1925 em que é recorrente Manoel Theodoro e recorrida a ora embargante:

Tendo em vista o fundamentado parecer do Snr. Dr. Procurador Geral e adoptando integralmente as suas conclusões;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em não conhecer deste recurso de segundos embargos, expressamente inaceitavel, ex-vi ao art.º 7º do Decreto nº 18.074 de 19 de Janeiro de 1928, concedendo á Recorrida mais 30 dias, contados da data da notificação da presente decisão, para cumprimento do accordo de fls. 49 e anteriores.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1928

Attanys

Presidente

Carlos Jones de Almeida

Relator

Fernando J. Leal de Aguiar

Procurador Geral

~~P. D. O. - 25-8-28~~

Publicado no Diário Oficial de
25 de Agosto de 1928

304